



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



**PARECER N.º 009 / 2019 - CAS**  
**PARECER N.º 002 / 2019 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o PROJETO DE LEI N.º 2004, de  
2018, que dispõe sobre a adoção de  
medidas de atendimento reservado para  
as crianças e adolescentes vítimas de  
Exploração Sexual Infantil no Instituto  
Médico Legal - IML.**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado IOLANDO**

**I – RELATÓRIO**



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 2.004, de 2018, de autoria do deputado Delmasso, que dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento reservado para as crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil no Instituto Médico Legal - IML.

O art. 1º da proposição determina que o Instituto Médico Legal do Distrito Federal adote medidas para o atendimento reservado para crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil, com entrada reservada para as crianças e adolescentes, sala apropriada e segura sem contato com outras pessoas que estão no local para fazer exames; sala apropriada para crianças e adolescentes que deverão aguardar o horário de sua consulta ou resultado de eventuais exames; e consultório próprio para atendimento das crianças e adolescentes.

Diz ainda que a sala apropriada é um espaço reservado, cujo ambiente seja lúdico, provido de brinquedos, livros, revistas, com tons claros e jogos pedagógicos, destinado aos pacientes infantis e seus familiares.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

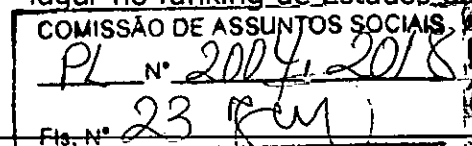
Conforme o art. 65, inciso I, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de proteção, proteção à infância, à juventude e ao idoso.

A Constituição Federal elevou a defesa dos direitos da criança e do adolescente ao patamar de princípios da proteção integral, devendo, a partir daí serem tratados com absoluta prioridade, conforme verifica-se na redação do § 4º do art. 227. Já a Convenção sobre os Direitos da Criança promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, diz, em seu Art. 39 que: "Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança".

Em idêntico sentido caminhou a Agenda de Estocolmo (1996) e seu Plano de Ação, também construídos na lógica de proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente. Ficou acertado que os 122 países ficariam incumbidos de desenvolver, reforçar e aplicar medidas legais, políticas e programas nacionais para proteger as crianças vítimas da exploração sexual, de forma a assegurar atendimento especializado, particularmente no âmbito legal, social e de saúde.

Da mesma forma, o Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas tem apelado aos Estados-Partes da Convenção sobre os Direitos da Criança que adotem medidas legais adequadas para que a criança e o adolescente vítimas não sejam revitimizados nos procedimentos legais.

No Distrito Federal, pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos divulgou que o Distrito Federal ocupa o 4º lugar no ranking de Estados da





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



Federação com maior número de casos envolvendo crimes de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

O combate à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes constitui um dos grandes desafios do nosso País. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), destaca que cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes ocorrem no Brasil. No entanto menos de 20% desses casos chegam ao conhecimento das pessoas encarregadas de tomar providências.

Experiências brasileiras e exteriores apontam os resultados positivos alcançados pela utilização da ludoterapia durante o tratamento hospitalar infantil. O espaço lúdico, traz um ambiente de convivência sadia, permite a interação com outras crianças e adolescentes, alivia tensões, quebrando a rotina do local.

Diante do exposto somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 2004/2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado MARTINS MACHADO**  
**Presidente**

  
**Deputado IOLANDO**  
**Relator**

